



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 673, de 23 de Outubro de 2007.

*“Altera o Artigo 1º, § 3º da Lei nº 590, de 05 de julho de 2006, que regulamenta a colocação na via pública de caçambas estacionadas para coleta de entulhos de obra”.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 590, de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º.** A unidade licenciada será o conjunto de 01 (um) caminhão e até 40 (quarenta) caçambas.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de outubro de 2007.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

